

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 37 17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/ JA NIAL FOR CIDO

31 / 10 / 13

+1.462,547 301847 Pague por este cheque a quantia de (Hum mil, quatrocentos e sessenta a dois Recis e cinquenta e quatro contavos) e centavos acima · Luxinate Alves silva Ferreira Contagen, 31 de Outubro CLIENTE BANCÁRIO DESDE OUZZOOS CONTAGENO - 10/17 ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 21/10/17 ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORMECIDO 311-10117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem - MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

B) LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA, carteira de identidade n.º MG8173065 PC, CPF 010.647.216-05 residente na RUA VINTE E SEIS n° 13 Bairro: TROPICAL -Cep. 32070-360 - CONTAGEM - MG.

CONSIDERANDO:

O Projeto Educação Infantil:





- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da CONTRATADA para a prestação de serviços de acompanhamento e execução do Projeto;
 - d) O interesse da CONTRATANTE em utilizar os serviços da CONTRATADA nas áreas componentes do projeto;
- e) RESOLVEM as partes, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços profissionais para acompanhamento e execução do projeto Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

ATESTO QUI. O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 110/17



Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente CONTRATO tem o prazo de 03(três) meses e entrará em vigor a partir de 25 de setembro de 2017 a 24 de dezembro de 2017.

- § 1 ° O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:
 - alteração substancial do PLANO DE TRABALHO ou das especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- § 2 ° Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.
- § 3 ° Este presente CONTRATO só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- § 1° Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.671,47 (Um Mil Seiscentos E Setenta E Um Reais E Quarenta E Sete Centavos), por mês.
- § 2° Caberá ao CONTRATADO, para cada parcela ajustada, entregar à CONTRATANTE o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.
- § 3 ° O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.
- § 4 ° Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, sob qualquer hipótese, e também o (a) CONTRATADO (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
34 / 10 / 14

ATESTO BUT O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
SA / 10 / 17

GAT

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1 ° - A CONTRATANTE terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do CONTRATADO, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2 ° - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- § 1 ° O CONTRATO poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:
 - Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela CONTRATANTE, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.
 - § 2 ° Caso a CONTRATANTE resolva não rescindir o CONTRATO nos casos de falta do CONTRATADO, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o CONTRATADO cumpra integralmente com a obrigação devida.
 - § 3 ° Rescindido o CONTRATO por culpa do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao CONTRATADO, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
94 / 10 / 17

ATESTO QUE O SERVICO FOI PRESTADO

E/OU MATERIAL FORTIGECIDO

ATESTO QUE O SERVICO FOI PRESTADO

ATESTO DE CONTRACTOR

ATESTO QUE O SERVICO FOI PRESTADO

ATESTO DE CONTRACTOR

ATESTO DE

§ 4 ° - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas:

§ 5 ° - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 25 de Setembro de 2017.

Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras - ANJO Assinatura da Contratante LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/OU MATERIAL FORNECIDO

31 / 10 / 7

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESIADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31 /10 /17